

GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI Nº 532/2025

AUTORIA: Ver. Kennedy Marques

EMENTA: “DISPÕE sobre a obrigatoriedade dos hospitais veterinários e estabelecimentos similares, notificarem à Secretaria Municipal de Saúde sobre os casos confirmados ou suspeitos de esporotricose animal (felinos e caninos), no âmbito do Município de Manaus”.

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 532/2025, de autoria do Excelentíssimo Vereador Kennedy Marques, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais veterinários e estabelecimentos similares notificarem à Secretaria Municipal de Saúde os casos confirmados ou suspeitos de esporotricose animal (felinos e caninos), no âmbito do Município de Manaus.

Ressalta-se que a propositura em tela instituir que hospitais veterinários, clínicas veterinárias, consultórios veterinários públicos e privados, pet shops, médicos veterinários autônomos e demais estabelecimentos ou profissionais que prestem atendimento a animais ficam obrigados a notificar à Secretaria Municipal de Saúde todos os casos suspeitos ou confirmados da referida zoonose.

O texto normativo estabelece o prazo preferencial de 24 (vinte e quatro) horas para a comunicação, define as informações mínimas necessárias para a vigilância epidemiológica e atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pela manutenção do sistema de recebimento e consolidação dos dados.

Cumprе destacar que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que o Projeto de Lei nº 532/2025 estabelece procedimento de comunicação obrigatória por parte de estabelecimentos veterinários e profissionais da área, no tocante aos casos suspeitos ou confirmados de esporotricose animal, com a finalidade de subsidiar ações de vigilância epidemiológica no Município.

Nesse sentido, observa-se que a obrigação instituída pela propositura alcança tanto estabelecimentos privados quanto eventuais unidades públicas que realizem atendimento veterinário, as quais deverão proceder à notificação dos casos atendidos à Secretaria Municipal de Saúde.

Contudo, sob o aspecto estritamente financeiro, verifica-se que tal obrigação não implica, necessariamente, criação de nova estrutura administrativa ou aumento direto de despesa pública, uma vez que as atividades previstas como recebimento de notificações, monitoramento e consolidação de dados epidemiológicos já se inserem no âmbito das competências institucionais dos órgãos municipais responsáveis pela vigilância em saúde e controle de zoonoses.

Ademais, a proposição prevê que o Poder Executivo regulamentará a lei no que couber, estabelecendo procedimentos e instrumentos para sua execução, como a criação de um canal oficial para envio do formulário de comunicação, conforme previsto no artigo 1º, §1º do Projeto de Lei, o que possibilita a implementação da norma mediante utilização de sistemas administrativos e mecanismos de vigilância epidemiológica já existentes, sem necessidade de criação imediata de novas despesas.

Portanto, a norma possui natureza meramente procedimental e regulatória, não afetando o equilíbrio das contas públicas ou as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

III. CONCLUSÃO

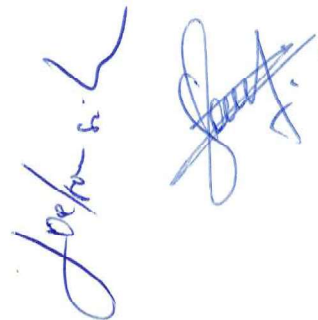
Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, entende-se que o Projeto de Lei nº 532/2025 não apresenta vícios de natureza financeira ou orçamentária.

Assim, opinamos pelo parecer **FAVORÁVEL** ao seu regular prosseguimento.

É o parecer

Manaus/AM, 12 de março de 2026.

Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI N.º 686/2025

AUTORIA: VEREADOR RAIFF MATOS

EMENTA: “**INCLUI** a Feira Amazon Detail Week no calendário Oficial do Município de Manaus.”.

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do Vereador Raiff Matos que “**INCLUI** a Feira Amazon Detail Week no calendário Oficial do Município de Manaus.”.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida análise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Joelson Silva** que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2749
www.cmm.am.gov.br

